



CMUR

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.475**

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A ADAPTAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS EM CRUZAMENTOS DE VIAS DO MUNICÍPIO E PRÓXIMOS A SEMÁFOROS PARA USO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigatório a adaptar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os passeios públicos da Comarca de Volta Redonda, através de construção de rampas para acesso de pessoas portadoras de deficiência física.
- Art. 2º - Serão consideradas prioritárias as adaptações em cruzamentos de vias públicas de maior fluxo de veículos, nas proximidades de semáforos e junto a faixa de pedestres.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de novembro de 1989

*Wanildo de Carvalho*  
Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL

Proj. de Lei nº 143/89

Autor: Ver. Francisco Severino de Almeida

mft.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2475	013

